



Processo: 19322/2025 - PLO 213/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 213/2025

Processo nº 19322/2025

PARECER

"PROJETO DE LEI – PL. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.115, DE 29 DE MARÇO DE 2023. INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO/PLANTÃO REMUNERADO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, FIXANDO VALORES E CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO. VIABILIDADE JURÍDICA."

Pelo presente Projeto de Lei – PL pretende-se instituir o regime de sobreaviso/plantão remunerado para os Conselheiros Tutelares do Município de Linhares, fixando valores e critérios para sua concessão, sendo necessário para tanto alterar a Lei Municipal nº 4.115, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.





Inicialmente, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação do inciso III do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Passando esse ponto, anote-se que o prefeito ressalta na mensagem que acompanha o PL que a proposta atende à Recomendação Administrativa nº 2024.0011.6341-87 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a qual orienta que o Município elabore legislação específica, tomando como referência as leis já vigentes nos municípios de Serra, Cariacica e Cachoeiro de Itapemirim.

Trata-se, portanto, de medida indispensável para adequar a realidade local às práticas regionais, garantindo uniformidade e coerência na remuneração do regime de sobreaviso dos Conselheiros Tutelares.

Ultrapassada essa questão, denota-se que, quanto aos reflexos financeiros, foi obedecido o regramento constante dos artigos 16 e 17 da Lei de responsabilidade Fiscal: realizou-se o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem assim consta declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias.

Portanto, a instituição do regime de sobreaviso/plantão remunerado para os Conselheiros Tutelares do Município de Linhares, mostra-se compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

Diante de todo o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a





análise e apreciação do Projeto em destaque, exara o presente **PARECER, opinando favoravelmente ao seu prosseguimento.**

Por fim, pela redação do art. 137, III, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão de, conseqüentemente, envolver aumento de gasto do erário público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 26 de novembro de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500310036003800310030003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **26/11/2025 22:19**

Checksum: **E91F80E5EF28E1EA76ADE3DCA75AB67A4DF0E2A0C463B2BE49110860D241969A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500310036003800310030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.